

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CEBES Nº 18/2015 fls. 1/2

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER Nº 18/2015

Projeto de Lei nº 14/2015

Introduz alteração na Lei de nº 2.785 de 24 de abril de 2013.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 14/2015, que Introduz alteração na Lei de nº 2.785 de 24 de abril de 2013.

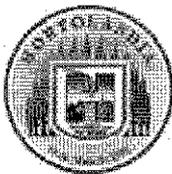
O incluso projeto de lei introduz alteração na Lei nº 2.785, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei nº 606, de 31 de outubro de 1997, com nome de Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Etnológico e Ambiental do Município-CONDEPHAEA, composto, inicialmente, por 09 (nove) membros (art. 3º).

Posteriormente, com a edição da Lei nº 2.693, de 4 de maio de 2012, o Conselho teve sua denominação alterada para a atual e sua composição passou a ser de 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes.

A Lei nº 2.785, de 24 de abril de 2013, instituiu e regulamentou o Sistema Municipal de Cultura de Hortolândia e o seu artigo 40 estabeleceu nova composição para o Conselho Municipal de Política Cultural, elevando-a para 24 membros titulares e igual número de suplentes.

Contudo, a elevação do número de membros não produziu no Conselho os resultados esperados até pelo contrário, revelou ser excessivo prejudicando o seu regular funcionamento.

À vista disto, entendeu o Chefe do Executivo que o retorno ao número anterior é mais aconselhável, beneficiando as atividades do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CEBES Nº 18/2015 fls. 2/2

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 10 de fevereiro de 2015, com publicação da sua ementa na mesma data, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise, manifestando pela sua constitucionalidade.

No âmbito da competência desta Comissão, também entendemos que as medidas propostas pelo Poder Executivo são oportunas, objetivando melhor adequação ao Conselho Municipal de Política Cultural, objetivando sua eficácia nas atribuições que a Lei lhes reserva.

CONCLUSÃO:

No mérito manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei n.º 14/2015**, nos termos do relatório.

Sala das Comissões, 16 de março de 2015.

Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Edvam Campos de Albuquerque
Membro

Jair Padovani
Membro

Valdecir Alves Pereira
Membro